



PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

PROPOSIÇÃO - TRT/DSAA/48/2013

Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e 7.892/13 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11 do Decreto 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBJETO:	Contratação, via sistema de registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (ascensoristas, recepcionistas, contínuos, auxiliares operadores de carga) portaria e supervisão (encarregados e supervisores), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a especificação e os detalhamentos consignados neste Edital e nos Anexos.
----------------	--

**FORMA E
REGIME
DE
EXECUÇÃO**

**EXECUÇÃO INDIRETA
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE**

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA
PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO**

14 DE FEVEREIRO DE 2014 – 13 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

14 DE FEVEREIRO DE 2014 – 13:30 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE:
www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Editais e os Anexos I a IV e minutas da ata de registro de preços e do instrumento contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



ÍNDICE:

- ITEM 1 – OBJETO
- ITEM 2 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO
- ITEM 7 – SESSÃO DE LANCES
- ITEM 8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 9 – HABILITAÇÃO
- ITEM 10 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO
- ITEM 11 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 12 - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
- ITEM 13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 14 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS
- ITEM 15 – DEVERES DA CONTRATANTE
- ITEM 16 - DEVERES DA CONTRATADA
- ITEM 17 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- ITEM 18 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- ITEM 19 - CONTA VINCULADA - RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS
TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS.
- ITEM 20 – GARANTIA
- ITEM 21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ITEM 22 – SANÇÕES
- ITEM 23 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA
INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.
- ITEM 24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO III – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31/01/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E RESOLUÇÃO 183, DE 24/10/2013 (DOCUMENTO APARTADO DO EDITAL)
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



1 – OBJETO:

- 1.1 Contratação, via sistema de registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (ascensoristas, recepcionistas, contínuos, auxiliares operadores de carga), portaria e supervisão (encarregados e supervisores), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a especificação e os detalhamentos consignados neste Edital e nos Anexos.

2 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui o Anexo II, que configura como parte integrante deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 059730 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 3390037 - Locação de Mão de Obra.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

- 4.2 – A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

- 4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Que esteja suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- d) Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) **Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo III;**

- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- i) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;
- j) Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

4.4 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme a legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão do Simples Nacional, observado em especial o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

4.4.1 - O licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contado da data da ocorrência da situação ou evento excludente ou impeditivo, apresentar cópia dos ofícios, acompanhados dos comprovantes de entrega, comunicando, sendo o caso, a assinatura do contrato que gere a vedação à permanência no Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal competentes, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.



4.4.2 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, dessa mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

5.2 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".

5.3 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

6– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1 - Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

6.1.1 - **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**

6.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitacoes-e" e consignar apenas o Valor Global ANUAL, conforme planilha de formação de preços contida no Anexo II, Termo de Referência. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.



- 6.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 6.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.7 – Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 10.3 do Edital contendo as informações:
- 6.7.1 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 6.7.2 – A relação dos materiais, equipamentos insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 6.7.3 – A proposta comercial deverá conter a composição detalhada e completa do posto, conforme constante no Anexo II, contendo o número de funcionários, carga horária e demais detalhes necessários para verificação da proposta.
- 6.8 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual. Promovendo as substituições necessárias, quando requeridas pela fiscalização.
- 6.9 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto



da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10 - A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

7 – SESSÃO DE LANCES:

7.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.



7.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

8.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

8.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:

- a) Contenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentarem preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.5 – Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):

- a) Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.7 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9 – Erro no preenchimento da Planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



8.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão através do “chat” de mensagens, após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação.

8.12 – Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

8.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.14 - Depois de declarado o vencedor, sendo este ME ou EP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.14.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.15 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.

9.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007.

9.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em **Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República**, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.
> Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.5.1 - Registro empresarial, em se tratando de empresário.



9.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.5.3 - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 - Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.2 - Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa.

9.6.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 9.16 do Edital.

9.7 – A **qualificação técnica e operacional** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- a) prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade;
- b) um ou mais atestado(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o licitante administra contratos abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de colaboradores estimados para contratação imediata, executando serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- o arrematante deverá tomar por base, para o cálculo dos 50% (cinquenta por cento) acima referenciado, o quantitativo de colaboradores estimado para contratação imediata do respectivo Lote. No Caso de o arrematante apresentar proposta para 02 (dois) ou mais Lotes, o cálculo deverá incidir sobre o somatório dos quantitativos de cada um dos Lotes;
 - será aceito, para fins de alcançar os 50% acima, referenciado, o somatório de no máximo 04 (quatro) atestados ou declarações, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- c) declaração de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços:
- d) atestado (s) que comprove (m) experiência mínima de três anos consecutivos na execução de objeto semelhante ao licitado, conforme autorizado pelo art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e consignado na Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário, do Tribunal de Contas da União;
- e) as exigências contidas nas **alíneas “b” e “d”** são condições mínimas necessárias para que o **licitante**, considerando a presente contratação de terceirização, comprove experiência e capacidade de administrar e arcar com todas as despesas operacionais decorrentes do contrato.

9.7.1 - A arrematante do **Lote 4 (Belo Horizonte e Região Metropolitana)** deverá apresentar, ainda:



- a) declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, etc;

9.7.2 - Para as **arrematantes dos demais lotes**, deverá ser apresentada ainda:

- a) declaração de que disponibilizará representante para participar de reuniões na capital com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

9.8 – A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

• *Índice de Liquidez Geral (LG)* maior que 1;

• *Solvência Geral (SG)* maior que 1;

• *Índice de Liquidez Corrente (LC)* maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC + ELP

PC + ELP

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



9.8.1 – As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC 1.330/11, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

9.9 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, **tendo em vista os riscos para a administração**, Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

9.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

9.11 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet.

9.12 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.13 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.



- 9.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 9.15 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/06.
- 9.16 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – O ARREMATANTE DEVERÁ PROCEDER DA FORMA E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS A SEGUIR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO IMEDIATA.

10.2 – Enviar, no prazo de 1 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, prorrogável por mais 1 (uma) hora, a critério do Pregoeiro, os documentos a seguir relacionados, preferencialmente inseridos no site licitações-e:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido preferencialmente no sítio licitações-e;
- b) Documentos exigidos para habilitação no item 9 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF**, tais como os documentos de **qualificação técnica** e **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa), ou que estejam com validade vencida;
- c) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 9 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF**;

10.3 – A **proposta ajustada ao valor do lance e os documentos** remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do término da sessão de lances, ou da solicitação do Pregoeiro, no caso de convocações posteriores, para o endereço Rua Desembargador Drumond, 41, 9º andar, CEP 30.220-030 - Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3228-7144.



10.3.1 – Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar o objeto licitado, os dados da empresa e do seu representante, tais como razão social, número do CNPJ e do CPF do representante legal (e documento de procuração, se este não for um dos sócios ou credenciado no licitações-e), bem como nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente.

10.4 – O licitante que figure como arrematante, ao ajustar **a proposta ao valor do lance**, deverá observar o seguinte:

- I - A manutenção de duas casas decimais nos valores unitários da proposta.
- II - Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excel, pois acarretará em diferença no valor final.
- III - O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- IV - Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- V - A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto.
- VI - Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão de obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.
- VII - Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes – estes documentos poderão ser por enviados por meio eletrônico ou apresentados em cópia simples, neste caso, terão sua autenticidade verificada na internet.

10.5 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

10.6 – Para fins de assinatura da proposta e do instrumento de contrato o adjudicatário deverá indicar o nome e o número do CPF do representante.

- Caso o representante indicado não for aquele credenciado no licitacoes-e ou, ainda, não figure como sócio empresário, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro procuração por instrumento público ou particular concedendo-lhe poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



11 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL por lote, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado

11.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2.1 – A **adjudicação** do objeto será pelo valor **global anual** por lote.

11.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

12.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor, para assinatura, a Ata de Registro de Preços, a nota de empenho, referente à contratação imediata, assim como o instrumento de contrato.

12.1.1 – Os documentos indicados no item acima deverão ser assinados e devolvidos ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

12.2 – Caso a assinatura da Nota de Empenho ou do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/05.

12.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços a CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.



- 12.4 – O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.
- 12.5 – A cada solicitação de implantação de novos postos, cujos preços estão registrados, serão encaminhados ao fornecedor a nota de empenho e Termo de Aditamento instrumento de contrato correspondente.
- 12.6 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado ao TRT – 3ª Região, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.7 – O Contratante poderá solicitar o fornecimento e emitir Nota de Empenho não incluindo todo o quantitativo de postos registrado.
- 12.8 – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que **não tenha participado do certame licitatório**, até o limite previsto no § 4º, do art. 22 do Decreto 7.892/13 (quíntuplo do quantitativo registrado de cada item) observando-se que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento da quantidade registrada (§ 3º, do mesmo artigo). O órgão interessado deverá manifestar-se enviando mensagem para o endereço eletrônico licitação@trt3.jus.br, ocasião em que lhe será informado o saldo disponível.
- 12.9 – O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços optará pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.10 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 13.2 - Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 13.3 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 13.4 - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 13.5 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 13.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 13.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

14. REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

- 14.1 – Para a revisão e repactuação dos contratos, além das condições fixadas a seguir, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.



- 14.2 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5º do Dec. 2.271/97 e com os dispositivos aplicáveis da IN 03/2009.
- 14.3 - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 14.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, conversão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
- a) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- 14.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 14.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos seguintes documentos:
- a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente;
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação.
- 14.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.8 - Caso o contrato se vincule a mais de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou outra aplicável, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sendo certo que a CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou



CCTs, com obediência rigorosa das respectivas datas-bases, independentemente da data de concessão da repactuação do ajuste.

- A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, e deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega de toda a documentação necessária.

14.9 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

14.10 - O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.13 - A Administração poderá efetuar o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



14.13.1 - Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

14.14 – A CONTRATADA deverá observar, ainda, que a repactuação será admitida conforme determina a Instrução nº 03, de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.15 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

15.1 – Serão atribuídas ao CONTRATANTE as obrigações abaixo, além daquelas estipuladas no item 15 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

15.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

15.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

15.4 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.



- 15.6 – Receber e conferir os serviços prestados verificando se os mesmos atendem às especificações exigidas.
- 15.7 – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a contratada e aplicar as penalidades cabíveis
- 15.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 15.9 - Assegurar que os empregados da CONTRATADA colocados à disposição dos Tribunais **para o exercício de funções de chefia**, assim entendidos os supervisores, chefes de turno, encarregados, gerentes e prepostos e outras funções assemelhadas, não incidam nas vedações enumeradas na **Resolução 156, de Agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria 23, de 27 de fevereiro de 2013**, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

16 - DEVERES DA CONTRATADA

- 16.1 – Serão atribuídas à CONTRATADA as obrigações abaixo, além daquelas estipuladas no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital:
- 16.2 – **NÃO PERMITIR QUE SEUS EMPREGADOS REALIZEM HORAS EXTRAORDINÁRIAS** fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da CONTRATANTE, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 16.3 – Informar, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.
- 16.4 - Observar o disposto na Resolução 156, de Agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria 23, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, abstendo-se de manter, entre seus empregados colocados à disposição deste



Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações elencadas abaixo:

- I - que tenha cometido atos de improbidade administrativa
- II - que tenha cometido crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) hediondos;
 - d) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - e) de redução de pessoa à condição análoga de escravo;
 - f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- III – que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- IV – que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- V – que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

16.4.1 - A expressão “empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia”, constante do art. 4º da Resolução nº 156 do CNJ, refere-se aos supervisores, chefes de turno, encarregados, gerentes e prepostos e outras funções assemelhadas, exercidas por empregados da empresa contratada que possuam poderes sobre os demais empregados envolvidos na execução dos serviços, ou que tenham recebido a prerrogativa de exercer a representação legal da contratada.

16.5 - Comprovar, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.



- 16.6 - Observar o disposto na Resolução nº 131, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de que, durante toda a execução contratual, pelo menos 10% (dez por cento) dos colaboradores contratados para prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendente.
- 16.7 - Coordenar a execução e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz fornecendo, até o 20º (vigésimo) dia do mês, cronograma com a programação das visitas a serem realizadas pelos supervisores no mês seguinte, que devem ser previamente ajustadas com os fiscais do contrato.
- Caso haja necessidade de alteração do cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.
- 16.8 - Manter durante a vigência do contrato, as condições comprovadas para habilitação no procedimento licitatório, inclusive quanto ao previsto no subitem 15.9 deste Edital.

17 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto deste certame será prestado em conformidade com o contido neste Edital, no **Anexo I do Termo de Referência - Especificação dos Serviços**, na **minuta do instrumento de contrato**, e nos documentos anexos ao presente Edital do qual fazem parte integrante.

18 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 18.1 – As formas e condutas do exercício da gestão e da fiscalização da presente contratação estão previstas no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital, e, de forma complementar, nos subitens a seguir.
- 18.2 - A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta licitação serão efetuadas conforme determina a Lei nº 8.666/93 e Portaria deste Tribunal nº 31/2009.
- 18.3 - Atuará como gestor do presente contrato o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, que será responsável pelo gerenciamento do ajuste, incluindo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços;
- 18.4 - Atuarão como fiscais os servidores indicados pelo gestor do contrato e designados pela autoridade superior, sendo na capital 01 (um) fiscal por unidade (Subsecretários) e, no interior, os Secretários de Foro, onde houver, e os Diretores de Secretarias de Varas únicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- a) O fiscal é o responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução dos serviços e pelo auxílio ao gestor do contrato, dedicando-se a garantir a estrita observância das cláusulas contratuais;

18.5 - O fiscal proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências dos imóveis onde serão executados os serviços;

18.6 - Ficará a cargo da Diretoria de Saúde, através da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras correspondentes.

18.7 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária;

18.8 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.9 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhará tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.10 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
- c) estar atento às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- d) fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.

18.11 - É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados da CONTRATANTE:

- a) fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores que, quando necessário, deverá ser dirigidas aos encarregados, supervisores ou ao preposto da empresa;
- b) negociar folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços, que, quando comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

18-12 - Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.

18.13 - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

18.14 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

19 - CONTA VINCULADA - RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

19.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 12CN025, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas na letra “b” abaixo, em conformidade com a Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, modificada pela Resolução CNJ nº183, 24 de outubro de 2013.

- a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- Férias;
 - 1/3 constitucional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

- b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

19.2 - A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta-corrente vinculada, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, modificada pela Resolução CNJ n.º 183, 24 de outubro de 2013, e em conformidade com o estabelecido no subitem 20.20 do Terno de Referência, Anexo II do Edital.

19.3 - Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

- a) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

19.4 - Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

19.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 169/2013, de 31/01/2013;
- b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação que integra a Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013.

19.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados como definido no Acordo de Cooperação Técnica nº12CN025, CLÁUSULA QUINTA:

“II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, da operação 3, serão aplicados automaticamente pela CAIXA no CDB FLEX - Certificado de Depósito Bancário -, que é um título de renda fixa, nominativo, com condição de pagamento de data pré-estabelecida, acrescidos de rendimentos, e emitidos pela CAIXA, sendo remunerados mensalmente pela Taxa equivalente a 95% do CDB - (Certificado de Depósito Bancário), com assinatura da Nota de Negociação pelo proponentes das contas;

III. Sobre a aplicação incidem: IRF sobre rendimentos líquidos; IOF conforme o prazo de contratação e também incide sobre os rendimentos da aplicação, quando o resgate / vencimento ocorrer em prazo inferior a 30 dias, aplicando-se a tabela regressiva de 01 a 30 dias;”

19.6.1 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada. A liquidez do CDB FLEX é diária e permite o resgate antecipado, parcial ou total, desde que decorrido prazo mínimo de aplicação de 02 dias.

19.7 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 15 da Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013.



19.8 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado com Caixa Econômica Federal.

19.9- Todos os termos da Resolução CNJ nº 98/2009, CNJ n.º 169/2013 e Resolução 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

20 - GARANTIA

20.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, em valor correspondente a **percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, optando por uma das modalidades previstas no item 20.2 abaixo.

20.1.1 – A garantia deverá conter cláusula assegurando o pagamento das obrigações previstas neste Edital, nos Anexos que o integram e no instrumento contratual.

20.1.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa.

a) O mesmo se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garanti ou de sua renovação.

20.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a.Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b.Seguro-garantia; ou

c.Fiança bancária

20.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

20.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.5 - Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013.

20.6 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para **compensação de prejuízo** causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data em que tiver sido notificada.

20.10 – O percentual fixado no item 20.1 acima, para a prestação da garantia, **se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração**, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.10.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.10.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.10.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

20.10.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



- 20.11 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 20.12 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias caracteriza descumprimento contratual e autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 20.12.1 - A retenção efetuada com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 20.13 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.
- 20.14 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE
- 20.15 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 20.16 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 21.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem



bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

21.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

21.3 – Atestada a nota fiscal/fatura pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, **por Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar a documentação descrita nos itens 20.4 e 20.17 do Termo de Referência.

21.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, se previsto em CCT/ACT, e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

21.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

21.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.6 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

21.7 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e nos anexos, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA e nesse caso o prazo



previsto no subitem 21.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.8 – Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

21.9 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

21.10 - É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.11 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.12 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21.13 Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta-corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA na Caixa Econômica Federal as provisões previstas no item 18 deste Edital, conforme Resolução 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

21.14 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.



21.15 – Todos os termos da Resolução CNJ 169/2013, modificada pela Resolução CNJ 183/2013, deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

22.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei, as constantes deste Instrumento e **aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

22.3 - Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação.

22.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, observadas as seguintes peculiaridades:

- a) se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) exauridos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;



- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

22.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

22.7 - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

22.9 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

23.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

23.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

23.3.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.



23.3.2 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista acima, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

23.3.3 – A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.

23.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

23.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

23.5 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos à penalidade do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

23.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 – No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

24.2 - Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2013

24.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

24.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

24.6- Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

24.7- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a IV.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 51/2012



ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)



(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo
(DSAA)

Serviços de:

- Ascensorista
- Recepcionista
- Contínuo
- Aux. Operador de Carga
- Porteiro
- Encarregado
- Supervisor



**ESTE ANEXO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO
EM ARQUIVO APARTADO DO EDITAL**

**ANEXO III
DO EDITAL**

Termo de Conciliação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);
CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por



qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



ANEXO IV DO EDITAL

ATENÇÃO

O presente corresponde à Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital, disponibilizado em arquivo apartado do Edital. O mencionado arquivo pode ser acessado no site deste Regional www.trt3.jus.br ► contas públicas ► licitações ► 2013

**SENHORES LICITANTES, NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR
OS ARQUIVOS APARTADOS.**